



CURSO

# Tributação sobre a renda

(IRPJ e CSLL)

**Marcelo Magalhães Peixoto**

Presidente Fundador da APET – Associação Paulista Estudos Tributários  
Advogado e Contabilista – Sócio da Magalhaes Peixoto Advogados  
Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP  
Especialista em Direito Tributário IBET-SP  
Autor e Coordenador de Diversos Livros na Área Tributária  
Ex- Membro do CARF- Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
Ex- Juiz do TIT – Tribunal de Impostos e Taxas

Curriculum completo em [www.marcelomagalhaes.adv.br](http://www.marcelomagalhaes.adv.br)



O Sistema Tributário Nacional é, data vênua, totalmente constitucionalizado, ou seja:

a Norma Padrão de Incidência dos Tributos está contida na Constituição Federal – que de uma maneira direta ou indireta – aponta:

- *a Hipótese de Incidência possível ;*
- *o Sujeito Passivo possível ;*
- *o Sujeito Ativo possível;*
- *a Base de Cálculo possível e a Alíquota possível.*

**Art. 153.** Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

**III** - renda e proventos de qualquer natureza;

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

**I** - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

**II** – revogado pela **EC 20**

## Conceito de Renda extraído da Constituição Federal

“a restrição a ‘certas’ entradas e ‘certas’ saídas é imperativo do corte necessário à análise, somente, daqueles eventos que tenham ontologicamente significado relacionado ao conceito do acréscimo patrimonial que entendemos configurar renda.” (In José Arthur Lima Gonçalves, no seu *Imposto sobre a renda*, editora malheiros, 997, p. 198.)

Renda é necessariamente acréscimo patrimonial. O STF confirma isso em vários julgados, inclusive no RE 117.887-6-SP, que decidiu: ‘o conceito implica reconhecer a existência de receita, lucro, proveito, ganho, acréscimo patrimonial que ocorrem mediante o ingresso ou o auferimento de algo, a título oneroso’.

## Conceito de Renda extraído da Constituição Federal

Encontramos outras decisões no STF no mesmo sentido, ou seja, de que:

*‘a expressão renda e proventos de qualquer natureza utilizada no texto constitucional significa que a lei tributaria, ao erigir as hipóteses de incidência desse imposto, deve erigir uma situação em que tenha ocorrido um acréscimo patrimonial, isento de condições.’*



## CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL LEI 5.172 DE 1966

### •SEÇÃO IV

#### •Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

•Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

- I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

•(...)

•(...)

•Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, **real, arbitrado ou presumido**, da renda ou dos proventos tributáveis.



O Imposto de Renda é um tributo direto, de competência da União.

## Fato gerador

De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu art. 43, a hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais).

Por disponibilidade econômica ou jurídica pode-se entender, de maneira resumida, a obtenção de um conjunto de bens, valores e/ou títulos por uma pessoa física ou jurídica passíveis de serem transformados ou convertidos de imediato em numerário. Para estar sujeita à tributação pelo Imposto de Renda, a disponibilidade deve ser efetivamente adquirida, não se cogitando sua incidência se houver apenas a potencialidade de se adquirirem tais disponibilidades.

## CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL LEI 5.172 DE 1966

- Nas lições de **José Luiz Bulhões Pedreira**, disponibilidade econômica é o poder de dispor efetivo e atual, de quem tem posse direta da renda; o que a caracteriza é a *aquisição da posse da moeda ou de direitos dotados de liquidez imediata (quase-moeda)*.
- A disponibilidade jurídica, diz o autor citado, é presumida por força de lei e abrange a aquisição virtual, e não efetiva, do poder de dispor de renda; a disponibilidade é virtual quando já ocorreram todas as condições necessárias para que se torne efetiva.





## APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

### LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO ARBITRADO

O art. 44 do Código Tributário Nacional dispõe que a base de cálculo do imposto é o montante **real, presumido ou arbitrado** das rendas e proventos tributáveis. Em decorrência, surgiram os conceitos de:

- **Lucro real;**
- **Lucro presumido; e**
- **Lucro arbitrado.**

Essas são as três modalidades de tributação atualmente existentes para cálculo dos tributos de Imposto de Renda e contribuição social devidos pelas pessoas jurídicas sobre os lucros obtidos em determinado período.



## **CONCEITO DE LUCRO REAL**

É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração da apuração do lucro real devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur).

## **CONCEITO DE LUCRO PRESUMIDO**

É uma forma simplificada de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.

## CONCEITO DE LUCRO ARBITRADO

É um recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa, que só deve ser aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, devido à falta ou insuficiência de elementos concretos que permitam a identificação ou verificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real ou presumido. Também pode ser utilizado pelo fisco nos casos em que o contribuinte se recusar ou dificultar o acesso da autoridade fiscal à documentação comprobatória das atividades.

**NOTA:** O § 1º do art. 47 da Lei 8.981/95 dispõe que, quando conhecida a receita, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base no lucro arbitrado (espécie de auto arbitramento).



## **AUTO ARBITRAMENTO:**

Processo nº 15889.720005/2017-38

Acórdão nº 1301003.492 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de novembro de 2018

Recorrente: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA

**AUTOARBITRAMENTO DO LUCRO. CABÍVEL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL INSUFICIENTE PARA APURAÇÃO DO LUCRO REAL ANUAL. LANÇAMENTO COM BASE NO LUCRO REAL. IMPROCEDENTE.** O imposto devido no ano calendário será determinado com base nos critérios de lucro arbitrado, quando a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestáveis para determinar o lucro real.

**LANÇAMENTO REFLEXO: CSLL.** O lançamento decorrente seque a sorte do lançamento principal, se não houver razão fático jurídica para decidir diversamente.

Nota: No caso em específico, o contribuinte não escriturou os Livros “Razão”, “de Inventário” e o “Lalur”, como também não transmitiu a FCONT (obrigatória na época), razão pela qual no voto vencedor o julgador decidiu por dar provimento ao recurso voluntário alegando que tais omissões seriam hipóteses suficientes para considerar a contabilidade do contribuinte passível de auto arbitramento a luz do disposto no art. 47 da lei 8.981/95..



# LUCRO PRESUMIDO



# LUCRO PRESUMIDO

## (Opção)

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. **(VER SLIDE 16)**



# RECEITA TOTAL

## (Definição)

- (+) Receita bruta mensal com mercadorias e serviços
  - (+) Demais receitas e ganhos de capital
  - (+) Rendimentos nominais de renda fixa
  - (+) Ganhos líquidos de renda variável
  - (+) Parcela que exceder ao preço praticado na exportação, segundo o cálculo do *Transfer Pricing*
- 
- (=) Receita Total**

## RECEITA BRUTA:

Decreto Nº 1.598/77

Art. 12. A receita bruta compreende: (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014)

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço da prestação de serviços em geral;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

Nota: Art.55 da Lei 12.973/14 – Determina que a Base do PIS e COFINS não cumulativos compõem além da Receita Bruta, todas as demais receitas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.





# LUCRO PRESUMIDO

## (Base de Cálculo)

(+) % sobre a receita bruta da atividade

(+) Ganhos de capital

(+) Rendimentos de renda fixa

(+) Ganhos líquidos de renda variável

(+) Demais receitas (não classificadas como receita bruta da atividade)

---

**(=) Base de Cálculo do LP**



## % Aplicáveis sobre a Receita Bruta – I.R Lucro Presumido

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	% SOBRE A RECEITA
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atividade de revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;</li></ul>	1,60%
<p>*Regra Geral (Exceto para serviços)*</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O produto da venda de bens nas operações de conta própria (Comércio)</li><li>• Serviço de Transporte de Carga;</li><li>• Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;</li></ul>	8,00%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de transporte (exceto o de cargas); e</li><li>• Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano (Não se aplica a hospital, transportadoras de cargas e de sociedades prestadores de serviços de profissões legalmente regulamentadas).</li></ul>	16,00%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos;</li><li>• Prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público;</li></ul>	32,00%



# CSLL TRIMESTRAL PRESUMIDA

## (Apuração)

- (+) 12% sobre a receita bruta com mercadorias e com serviços hospitalares e de transporte
  - (+) 32% sobre a receita bruta com serviços em geral
  - (+) Ganhos de capital
  - (+) Rendimentos de renda fixa
  - (+) Ganhos líquidos de renda variável
  - (+) Demais receitas (não classificadas como receita bruta da atividade)
- 
- (=) Base de Cálculo da CSLL presumida**



# Exemplo de Cálculo do IRPJ/CSLL pelo Lucro Presumido

Caso 01: Empresa comercial varejista com faturamento de R\$ 1.500.000,00 no trimestre, tendo no mesmo trimestre realizado a venda de um imóvel por R\$ 5.000.000,00, o qual teve seu custo histórico de aquisição no valor de R\$ 3.500.000,00.

Além disso a empresa auferiu também no mesmo trimestre, receita de aluguel de imóveis (oriunda de salas comerciais) no valor de R\$ 60.000,00.

Pede-se:

- a) Calcular o IRPJ baseado no Lucro Presumido; e
- b) Calcular a CSLL baseada no Lucro Presumido.

# Exemplo de Cálculo do IRPJ/CSLL pelo Lucro Presumido

Cálculo do Lucro Presumido - IRPJ	
Receitas	Valores
Venda de Mercadorias	R\$ 1.500.000,00
(%) Presunção (IRPJ)	8%
(=) L.P Receita Bruta	R\$ 120.000,00
(+) Ganho de Capital	R\$ 1.500.000,00
(+) Demais Receitas (Aluguéis)	R\$ 60.000,00
(=) Lucro Presumido	R\$ 1.680.000,00

(+) 5.000.000,00 - > Venda  
 (-) 3.500.000,00 - > Custo  
 (=) 1.500.000,00 - > G.C

## Exemplo de Cálculo do IRPJ/CSLL pelo Lucro Presumido

<b>Cálculo do IRPJ– Trimestre X</b>	
<b>(=) Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 1.680.000,00</b>
IRPJ Normal – 15%	R\$ 252.000,00
IRPJ Adicional (>60.000,00) – 10%	R\$ 162.000,00
<b>(=) IRPJ Total</b>	<b>R\$ 414.000,00</b>

# Exemplo de Cálculo do IRPJ/CSLL pelo Lucro Presumido

Cálculo do Lucro Presumido – CSLL	
Receitas	Valores
Venda de Mercadorias	R\$ 1.500.000,00
(%) Presunção (CSLL)	12%
(=) L.P Receita Bruta	R\$ 180.000,00
(+) Ganho de Capital	R\$ 1.500.000,00
(+) Demais Receitas (Aluguéis)	R\$ 60.000,00
(=) Lucro Presumido	R\$ 1.740.000,00

(+) 5.000.000,00 - > Venda  
 (-) 3.500.000,00 - > Custo  
 (=) 1.500.000,00 - > G.C

## Exemplo de Cálculo do IRPJ/CSLL pelo Lucro Presumido

<b>Cálculo da CSLL– Trimestre X</b>	
<b>(=) Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 1.740.000,00</b>
CSLL – 9%	R\$ 156.600,00
<b>(=) CSLL Total</b>	<b>R\$ 156.600,00</b>





# LUCRO REAL

# LUCRO REAL

## (Pessoas Jurídicas Obrigadas)

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;



# LUCRO REAL

## (Pessoas Jurídicas Obrigadas)

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto sobre a renda;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma estabelecida no art. 219;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;



# LUCRO REAL

## (Pessoas Jurídicas Obrigadas)

VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IX - que emitam ações nos termos estabelecidos no art. 16 da nº Lei 13.043, de 2014;



# LUCRO REAL

(Composição da Base de Cálculo do IRPJ)

A partir de 01.01.2015, o Lucro Real deve assim ser composto:

(+/-) Lucro/Prejuízo Líquido Contábil antes do IRPJ (De acordo com Nova Lei das S/As e CPCs)

(+) Adições

(-) Exclusões

---

**(=) Lucro Real antes das Compensações/Prejuízo Fiscal**

(-) Compensação de Prejuízo Fiscal

---

**(=) Lucro Real**



# LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO

(Composição da Base de Cálculo da CSLL)

(+/-) Lucro/Prejuízo Líquido Contábil antes do IRPJ (De acordo com Nova Lei das S/As e CPCs)

(+) Adições

(-) Exclusões

---

**(=) Lucro Líquido Ajustado antes da Compensação / BC Negativa**

(-) Compensação da BC Negativa

---

**(=) Lucro Líquido Ajustado**



# OPÇÕES DE APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL (Lucro Real)

As empresas poderão optar por:

- LUCRO REAL TRIMESTRAL; ou
- LUCRO REAL ANUAL.

# FORMAS DE RECOLHIMENTO (Comparação)

## REGIME TRIMESTRAL



## REGIME ANUAL







# LUCRO REAL

## Apuração Anual

- O período de apuração do imposto será de 1º de janeiro a 31 de dezembro (art. 218 do RIR/18).
- Ou seja, apenas em 31 de dezembro é que a empresa apurará o imposto definitivo, isto é, o devido.



## LUCRO REAL Apuração Anual

Nesse caso, as empresas devem antecipar, mensalmente, o imposto por estimativa da seguinte maneira:

**Receita Bruta  
e  
Acréscimos**

**Balanço  
ou  
Balancete**



## Percentuais Aplicáveis - art. 33º da IN nº 1700/17 e Art. 220 do RIR/18:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	% RECEITA
<ul style="list-style-type: none"><li>• Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural</li></ul>	1,60%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Venda de mercadorias ou produtos;</li><li>• Transporte de cargas;</li><li>• Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis);</li><li>• Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;</li><li>• Construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra;</li><li>• Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços).</li></ul>	8,00%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de transporte (exceto o de cargas);</li><li>• Atividades desenvolvidas por Instituições Financeiras e Seguradora; e</li><li>• Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano (Não se aplica a hospital, transportadoras de cargas e de sociedades prestadores de serviços de profissões legalmente regulamentadas).</li></ul>	16,00%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;</li><li>• Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais;</li><li>• Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos de qualquer natureza;</li><li>• Intermediação de Negócios;</li><li>• Factoring;</li><li>• Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte; (Nota: Verificar Legalidade)</li><li>• Exploração de rodovia;</li><li>• Serviços de suprimento de água tratada e os serviços de coleta e tratamento de esgotos deles decorrentes</li></ul>	32,00%



## DEMAIS ACRÉSCIMOS A BASE DE CÁLCULO (ESTIMATIVA MENSAL)

Lei 8.981/95

Art. 32. Os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo artigo anterior serão acrescidos à base de cálculo determinada na forma dos arts. 28 ou 29, para efeito de incidência do Imposto de Renda de que trata esta seção.

Exemplo, Demais Receitas/Rendimentos são:

- Receita de locação de imóveis, ou de outros bens do ativo não circulante quando não for este o objeto social da pessoa jurídica (podendo ser deduzidas as despesas pagas à empresa administradora do imóvel para fins de locação;
- Juros Ativos;
- Descontos Financeiros Obtidos;
- Ganhos de Capital na Alienação de bens do Ativo não circulante;
- Outros valores.

Nota: Não são incluídos na base de cálculo do IRPJ da estimativa pura os rendimentos financeiros de títulos de renda fixa e os ganhos líquidos de mercados de renda variável, embora estes integrem o lucro real, uma vez que esses rendimentos são tributados na fonte pagadora (tributação na fonte).



## LUCRO REAL IRPJ – ESTIMATIVA/MENSAL

### Cálculo:

Alíquota normal do imposto:

Lucro Estimado x 15% = **IRPJ Normal**

Adicional:

Lucro Estimado

(-) Parcela Isenta (\$ 20.000,00)

(=) base de cálculo do adicional

(x) alíquota de 10%

(=) **Adicional IRPJ**



# Lucro Real – CSLL Estimada

## Determinação:

Receita Bruta x % =      Receita reduzida  
(+) Demais receitas  
(+) Ganho de capital  
(=) **CSLL ESTIMADA**



# Lucro Real – CSLL Estimada (Art. 34 da IN nº 1700/17)

ATIVIDADES	% APLICÁVEIS
<p><b>&lt;REGRA GERAL&gt;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Venda de mercadorias;</li><li>• Industrialização de produtos;</li><li>• Transporte de cargas;</li><li>• Serviços hospitalares;</li></ul>	<b>12%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços em geral;</li><li>• Intermediação de Negócios;</li><li>• Administração, Locação ou Cessão de Bens;</li><li>• Factoring;</li><li>• Prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público;</li><li>• Exploração de rodovia;</li><li>• Coleta de resíduos e o transporte destes até aterros sanitários ou local de descarte;</li><li>• Prestação de serviços de suprimento de água tratada e os serviços de coleta e tratamento de esgotos deles decorrentes;</li><li>• Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais.</li></ul>	<b>32%</b>



## Balanços ou Balancetes de Suspensão

Para suspender ou reduzir o pagamento do imposto, a empresa deverá providenciar levantamento de balanço ou balancete, desde o dia 1º de janeiro (ou a data do início de atividade) até o último dia do mês a que se referir o balanço ou balancete.

Esses balanços ou balancetes de encerramento, devem observar o regime de competência (art. 177 da LSA).



## Ajuste Anual

A empresa que recolheu o imposto mensal por estimativa deverá em 31 de dezembro:

- a) levantar balanço patrimonial;
- b) apurar o lucro real, mediante ajuste no LALUR.

⇒ Art. 218 do RIR/18.



## EXEMPLO:

### Cálculo do imposto

Alíquota normal do imposto:

$$\text{Lucro Real} \times 15\% = \text{IRPJ Normal}$$

Adicional:

Lucro Real

(-) Parcela Isenta (\$ 240.000,00)

(=) base de cálculo do adicional

(x) alíquota de 10%

(=) **Adicional IRPJ**

## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Jan/18

### BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO

	Rúbricas / Contas	jan/18
(+)	Receita de Vendas	16.500.000,00
(-)	Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00
(-)	Desp. ICMS	2.970.000,00
<b>(=)</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>
(-)	CMV	9.000.000,00
<b>(=)</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>
(-)	Desp. Alugúeis	35.000,00
(-)	Desp. Manutenção	20.000,00
(-)	Desp. Energia Elétrica	16.334,34
(-)	Desp. Publicidade e Propaganda	1.500,00
(-)	Desp. Combustíveis	9.075,00
<b>(=)</b>	<b>Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>
	IRPJ 15%	438.276,10
	Adc -IRPJ 10%*	290.184,07
	<b>Total Estimativa/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>
	<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>
<b>(=)</b>	<b>Estimativa Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>

### CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA

	Rúbricas / Contas	jan/18
	Receita bruta	16.500.000,00
	% Presunção IRPJ	1.320.000,00
	% Presunção CSLL	1.980.000,00
	IRPJ	198.000,00
	Adc IR	130.000,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>328.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses



## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Fev/18

BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO			
Rúbricas / Contas		jan/18	fev/18
(+)	Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00
(-)	Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00
(-)	Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00
<b>(=)</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>
(-)	CMV	9.000.000,00	15.000.000,00
<b>(=)</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>
(-)	Desp. Aluguéis	35.000,00	70.000,00
(-)	Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00
(-)	Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27
(-)	Desp. Publicidade	1.500,00	2.025,00
(-)	Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50
<b>(=)</b>	<b>Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>
	IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54
	Adc. IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02
	<b>Estimt/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>
	<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>	<b>328.000,00</b>
<b>(=)</b>	<b>Estimt Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		fev/18
Receita bruta	Aliq.	8.500.000,00
% Presunção IRPJ	8%	680.000,00
% Presunção CSLL	12%	1.020.000,00
IRPJ	15%	102.000,00
Adc IR	10%*	66.000,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>168.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os me



# \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Mar/18

BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO				
Rúbricas / Contas		jan/18	fev/18	mar/18
(+)	Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00
(-)	Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00
(-)	Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00
<b>(=)</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>
(-)	CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00
<b>(=)</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>
(-)	Desp. Aluguéis	35.000,00	70.000,00	105.000,00
(-)	Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00
(-)	Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72
(-)	Desp. Publicidade	1.500,00	2.025,00	2.430,00
(-)	Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25
<b>(=)</b>	<b>Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>
	IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95
	Adc. IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30
	<b>Estimt/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>
	<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>
<b>(=)</b>	<b>Estimt Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		mar/18
Receita bruta	Aliq.	12.000.000,00
% Presunção IRPJ	8%	960.000,00
% Presunção CSLL	12%	1.440.000,00
IRPJ	15%	144.000,00
Adc IR	10%*	94.000,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>238.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses



# \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Abril/18

BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO					
Rúbricas / Contas		jan/18	fev/18	mar/18	abr/18
(+)	Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00
(-)	Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00
(-)	Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00
<b>(=)</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>
(-)	CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00
<b>(=)</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>
(-)	Desp. Alugúeis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00
(-)	Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00
(-)	Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13
(-)	Desp. Publicidade	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50
(-)	Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39
<b>(=)</b>	<b>Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>
IRPJ	15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95
Adc. IRPJ	10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30
<b>Estimt/Atencip (Balancete)</b>		<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>		<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>
<b>(=)</b>	<b>Estimt Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>





# \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Abril/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		abr/18
Receita bruta	Aliq.	13.000.000,00
% Presunção IRPJ	8%	1.040.000,00
% Presunção CSLL	12%	1.560.000,00
IRPJ	15%	156.000,00
Adc IR	10%*	102.000,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>258.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses



## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Maio/18

BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO						
	Rúbricas / Contas	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18
(+)	Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00
(-)	Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00
(-)	Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00
<b>(=)</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>
(-)	CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00
<b>(=)</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>
(-)	Desp. Aluguéis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00
(-)	Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50
(-)	Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84
(-)	Desp. Publicidade e Propaganda	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68
(-)	Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05
<b>(=)</b>	<b>Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>
IRPJ	15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24
Adc -IRPJ	10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49
<b>Total Estimativa/Atencip (Balancete)</b>		<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>		<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>
<b>(=) Estimativa Balancete a Recolher</b>		<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>	<b>- 387.971,27</b>







## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Maio/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		mai/18
Receita bruta	Aliq.	15.000.000,00
% Presunção IRPJ	8%	1.200.000,00
% Presunção CSLL	12%	1.800.000,00
IRPJ	15%	180.000,00
Adc IR	10%*	118.000,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>298.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses



# \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Junho/18

BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO		jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
(+)	Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00
(-)	Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00	6.660.000,00
(-)	Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00	12.960.000,00
<b>(=)</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>	<b>52.380.000,00</b>
(-)	CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00	50.063.062,50
<b>(=)</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>2.316.937,50</b>
(-)	Desp. Alugúeis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00	210.000,00
(-)	Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50	90.948,33
(-)	Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84	67.074,72
(-)	Desp. Publicidade e Propaganda	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68	3.695,73
(-)	Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05	41.267,80
<b>(=)</b>	<b>Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>	<b>1.903.950,93</b>
IRPJ	15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24	285.592,64
Adc -IRPJ	10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49	178.395,09
<b>Total Estimativa/Atencip (Balancete)</b>		<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>	<b>463.987,73</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>		<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>
<b>(=) Estimativa Balancete a Recolher</b>		<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>	<b>- 387.971,27</b>	<b>- 270.012,27</b>



## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Junho/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		jun/18
Receita bruta	Aliq.	7.000.000,00
% Presunção IRPJ	8%	560.000,00
% Presunção CSLL	12%	840.000,00
IRPJ	15%	84.000,00
Adc IR	10%*	54.000,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>138.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses

# \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Julho/18


		BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO						
Rúbricas / Contas		jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18
(+)	Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00	88.900.000,00
(-)	Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00	6.660.000,00	8.223.250,00
(-)	Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00	12.960.000,00	16.002.000,00
<b>(=)</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>	<b>52.380.000,00</b>	<b>64.674.750,00</b>
(-)	CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00	50.063.062,50	57.572.521,88
<b>(=)</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>2.316.937,50</b>	<b>7.102.228,12</b>
(-)	Desp. Alugúeis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00	210.000,00	245.000,00
(-)	Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50	90.948,33	104.590,57
(-)	Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84	67.074,72	77.135,93
(-)	Desp. Publicidade e Propaganda	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68	3.695,73	4.250,09
(-)	Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05	41.267,80	47.457,97
<b>(=)</b>	<b>Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>	<b>1.903.950,93</b>	<b>6.623.793,56</b>
	IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24	285.592,64	993.569,03
	Adc -IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49	178.395,09	648.379,36
<b>Total Estimativa/Atencip (Balancete)</b>		<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>	<b>463.987,73</b>	<b>1.641.948,39</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>		<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>
<b>(=) Estimativa Balancete a Recolher</b>		<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75 -</b>	<b>387.971,27 -</b>	<b>270.012,27</b>	<b>907.948,39</b>



# \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Julho/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		jul/18
Receita bruta	Aliq.	16.900.000,00
% Presunção IRPJ	8%	1.352.000,00
% Presunção CSLL	12%	2.028.000,00
IRPJ	15%	202.800,00
Adc IR	10%*	133.200,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>336.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses





# \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Agosto/18

## BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO

Rúbricas / Contas	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18
(+) Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00	88.900.000,00	100.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00	6.660.000,00	8.223.250,00	9.250.000,00
(-) Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00	12.960.000,00	16.002.000,00	18.000.000,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>	<b>52.380.000,00</b>	<b>64.674.750,00</b>	<b>72.750.000,00</b>
(-) CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00	50.063.062,50	57.572.521,88	66.208.400,16
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>2.316.937,50</b>	<b>7.102.228,12</b>	<b>6.541.599,84</b>
(-) Desp. Alugueis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00	210.000,00	245.000,00	280.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50	90.948,33	104.590,57	120.279,16
(-) Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84	67.074,72	77.135,93	88.706,32
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68	3.695,73	4.250,09	4.887,60
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05	41.267,80	47.457,97	54.576,67
<b>(=) Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>	<b>1.903.950,93</b>	<b>6.623.793,56</b>	<b>5.993.150,10</b>
IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24	285.592,64	993.569,03	898.972,51
Adc-IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49	178.395,09	648.379,36	583.315,01
<b>Total Estimativa/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>	<b>463.987,73</b>	<b>1.641.948,39</b>	<b>1.482.287,52</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>1.070.000,00</b>
<b>(=) Estimativa Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>	<b>- 387.971,27</b>	<b>- 270.012,27</b>	<b>907.948,39</b>	<b>412.287,52</b>



# \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Agosto/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		ago/18
Receita bruta	Aliq.	11.100.000,00
% Presunção IRPJ	8%	888.000,00
% Presunção CSLL	12%	1.332.000,00
IRPJ	15%	133.200,00
Adc IR	10%*	86.800,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>220.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses





## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Set/18

### BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO

Rúbricas / Contas	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
(+) Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00	88.900.000,00	100.000.000,00	113.580.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00	6.660.000,00	8.223.250,00	9.250.000,00	10.506.150,00
(-) Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00	12.960.000,00	16.002.000,00	18.000.000,00	20.444.400,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>	<b>52.380.000,00</b>	<b>64.674.750,00</b>	<b>72.750.000,00</b>	<b>82.629.450,00</b>
(-) CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00	50.063.062,50	57.572.521,88	66.208.400,16	76.139.660,18
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>2.316.937,50</b>	<b>7.102.228,12</b>	<b>6.541.599,84</b>	<b>6.489.789,82</b>
(-) Desp. Aluguéis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00	210.000,00	245.000,00	280.000,00	315.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50	90.948,33	104.590,57	120.279,16	138.321,03
(-) Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84	67.074,72	77.135,93	88.706,32	102.012,27
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68	3.695,73	4.250,09	4.887,60	5.620,74
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05	41.267,80	47.457,97	54.576,67	62.763,17
<b>(=) Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>	<b>1.903.950,93</b>	<b>6.623.793,56</b>	<b>5.993.150,10</b>	<b>5.866.072,61</b>
IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24	285.592,64	993.569,03	898.972,51	879.910,89
Adc -IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49	178.395,09	648.379,36	583.315,01	568.607,26
<b>Total Estimativa/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>	<b>463.987,73</b>	<b>1.641.948,39</b>	<b>1.482.287,52</b>	<b>1.448.518,15</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>1.290.000,00</b>
<b>(=) Estimativa Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>	<b>- 387.971,27</b>	<b>- 270.012,27</b>	<b>907.948,39</b>	<b>412.287,52</b>	<b>158.518,15</b>





## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Set/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		set/18
Receita bruta	Aliq.	13.580.000,00
% Presunção IRPJ	8%	1.086.400,00
% Presunção CSLL	12%	1.629.600,00
IRPJ	15%	162.960,00
Adc IR	10%*	106.640,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>269.600,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses



## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Out/18

### BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO

Rúbricas / Contas	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18
(+) Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00	88.900.000,00	100.000.000,00	113.580.000,00	130.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00	6.660.000,00	8.223.250,00	9.250.000,00	10.506.150,00	12.025.000,00
(-) Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00	12.960.000,00	16.002.000,00	18.000.000,00	20.444.400,00	23.400.000,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>	<b>52.380.000,00</b>	<b>64.674.750,00</b>	<b>72.750.000,00</b>	<b>82.629.450,00</b>	<b>94.575.000,00</b>
(-) CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00	50.063.062,50	57.572.521,88	66.208.400,16	76.139.660,18	87.560.609,21
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>2.316.937,50</b>	<b>7.102.228,12</b>	<b>6.541.599,84</b>	<b>6.489.789,82</b>	<b>7.014.390,79</b>
(-) Desp. Alugueis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00	210.000,00	245.000,00	280.000,00	315.000,00	350.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50	90.948,33	104.590,57	120.279,16	138.321,03	159.069,19
(-) Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84	67.074,72	77.135,93	88.706,32	102.012,27	117.314,11
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68	3.695,73	4.250,09	4.887,60	5.620,74	6.463,85
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05	41.267,80	47.457,97	54.576,67	62.763,17	72.177,64
<b>(=) Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>	<b>1.903.950,93</b>	<b>6.623.793,56</b>	<b>5.993.150,10</b>	<b>5.866.072,61</b>	<b>6.309.366,01</b>
IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24	285.592,64	993.569,03	898.972,51	879.910,89	946.404,90
Adc -IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49	178.395,09	648.379,36	583.315,01	568.607,26	610.936,60
<b>Total Estimativa/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>	<b>463.987,73</b>	<b>1.641.948,39</b>	<b>1.482.287,52</b>	<b>1.448.518,15</b>	<b>1.557.341,50</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>1.290.000,00</b>	<b>1.448.518,15</b>
<b>(=) Estimativa Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>	<b>- 387.971,27</b>	<b>- 270.012,27</b>	<b>907.948,39</b>	<b>412.287,52</b>	<b>158.518,15</b>	<b>108.823,35</b>



## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Out/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		out/18
Receita bruta	Aliq.	16.420.000,00
% Presunção IRPJ	8%	1.313.600,00
% Presunção CSLL	12%	1.970.400,00
IRPJ	15%	197.040,00
Adc IR	10%*	129.360,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>326.400,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses



## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Nov/18

### BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO

Rúbricas / Contas	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18
(+) Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00	88.900.000,00	100.000.000,00	113.580.000,00	130.000.000,00	150.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00	6.660.000,00	8.223.250,00	9.250.000,00	10.506.150,00	12.025.000,00	13.875.000,00
(-) Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00	12.960.000,00	16.002.000,00	18.000.000,00	20.444.400,00	23.400.000,00	27.000.000,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>	<b>52.380.000,00</b>	<b>64.674.750,00</b>	<b>72.750.000,00</b>	<b>82.629.450,00</b>	<b>94.575.000,00</b>	<b>109.125.000,00</b>
(-) CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00	50.063.062,50	57.572.521,88	66.208.400,16	76.139.660,18	87.560.609,21	100.694.700,59
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>2.316.937,50</b>	<b>7.102.228,12</b>	<b>6.541.599,84</b>	<b>6.489.789,82</b>	<b>7.014.390,79</b>	<b>8.430.299,41</b>
(-) Desp. Aluguéis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00	210.000,00	245.000,00	280.000,00	315.000,00	350.000,00	385.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50	90.948,33	104.590,57	120.279,16	138.321,03	159.069,19	182.929,57
(-) Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84	67.074,72	77.135,93	88.706,32	102.012,27	117.314,11	134.911,22
(-) Desp. Publicidade e Prop	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68	3.695,73	4.250,09	4.887,60	5.620,74	6.463,85	7.433,43
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05	41.267,80	47.457,97	54.576,67	62.763,17	72.177,64	83.004,29
<b>(=) Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>	<b>1.903.950,93</b>	<b>6.623.793,56</b>	<b>5.993.150,10</b>	<b>5.866.072,61</b>	<b>6.309.366,01</b>	<b>7.637.020,91</b>
IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24	285.592,64	993.569,03	898.972,51	879.910,89	946.404,90	1.145.553,14
Adc. IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49	178.395,09	648.379,36	583.315,01	568.607,26	610.936,60	741.702,09
<b>Total Estimt/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>	<b>463.987,73</b>	<b>1.641.948,39</b>	<b>1.482.287,52</b>	<b>1.448.518,15</b>	<b>1.557.341,50</b>	<b>1.887.255,23</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>1.290.000,00</b>	<b>1.448.518,15</b>	<b>1.557.341,50</b>
<b>(=) Estimt Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>	<b>- 387.971,27</b>	<b>- 270.012,27</b>	<b>907.948,39</b>	<b>412.287,52</b>	<b>158.518,15</b>	<b>108.823,35</b>	<b>329.913,73</b>





## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Nov/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		nov/18
Receita bruta	Aliq.	20.000.000,00
% Presunção IRPJ	8%	1.600.000,00
% Presunção CSLL	12%	2.400.000,00
IRPJ	15%	240.000,00
Adc IR	10%*	158.000,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>398.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses



## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Dez/18

### BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO

Rúbricas / Contas	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
(+) Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00	88.900.000,00	100.000.000,00	113.580.000,00	130.000.000,00	150.000.000,00	163.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00	6.660.000,00	8.223.250,00	9.250.000,00	10.506.150,00	12.025.000,00	13.875.000,00	15.077.500,00
(-) Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00	12.960.000,00	16.002.000,00	18.000.000,00	20.444.400,00	23.400.000,00	27.000.000,00	29.340.000,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>	<b>52.380.000,00</b>	<b>64.674.750,00</b>	<b>72.750.000,00</b>	<b>82.629.450,00</b>	<b>94.575.000,00</b>	<b>109.125.000,00</b>	<b>118.582.500,00</b>
(-) CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00	50.063.062,50	57.572.521,88	66.208.400,16	76.139.660,18	87.560.609,21	100.694.700,59	110.764.170,65
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>2.316.937,50</b>	<b>7.102.228,12</b>	<b>6.541.599,84</b>	<b>6.489.789,82</b>	<b>7.014.390,79</b>	<b>8.430.299,41</b>	<b>7.818.329,35</b>
(-) Desp. Alugueis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00	210.000,00	245.000,00	280.000,00	315.000,00	350.000,00	385.000,00	420.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50	90.948,33	104.590,57	120.279,16	138.321,03	159.069,19	182.929,57	210.369,00
(-) Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84	67.074,72	77.135,93	88.706,32	102.012,27	117.314,11	134.911,22	155.147,91
(-) Desp. Publicidade	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68	3.695,73	4.250,09	4.887,60	5.620,74	6.463,85	7.433,43	8.548,44
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05	41.267,80	47.457,97	54.576,67	62.763,17	72.177,64	83.004,29	95.454,93
<b>(=) Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>	<b>1.903.950,93</b>	<b>6.623.793,56</b>	<b>5.993.150,10</b>	<b>5.866.072,61</b>	<b>6.309.366,01</b>	<b>7.637.020,91</b>	<b>6.928.809,07</b>
IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24	285.592,64	993.569,03	898.972,51	879.910,89	946.404,90	1.145.553,14	1.039.321,36
Adc. IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49	178.395,09	648.379,36	583.315,01	568.607,26	610.936,60	741.702,09	668.880,91
<b>Estimt/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>	<b>463.987,73</b>	<b>1.641.948,39</b>	<b>1.482.287,52</b>	<b>1.448.518,15</b>	<b>1.557.341,50</b>	<b>1.887.255,23</b>	<b>1.708.202,27</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>1.290.000,00</b>	<b>1.448.518,15</b>	<b>1.557.341,50</b>	<b>1.887.255,23</b>
<b>(=) Estimt Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>	<b>- 387.971,27</b>	<b>- 270.012,27</b>	<b>907.948,39</b>	<b>412.287,52</b>	<b>158.518,15</b>	<b>108.823,35</b>	<b>329.913,73</b>	<b>- 179.052,96</b>





## \* Simulação do Cálculo IRPJ – Anual – Mês de Dez/18

CÁLCULO DA ESTIMATIVA POR RECEITA BRUTA		
Rúbricas / Contas		dez/18
Receita bruta	Aliq.	13.000.000,00
% Presunção IRPJ	8%	1.040.000,00
% Presunção CSLL	12%	1.560.000,00
IRPJ	15%	156.000,00
Adc IR	10%*	102.000,00
<b>Total Estimativa (Rec. Bruta)</b>		<b>258.000,00</b>

\* Demais Receitas = 0,00 para todos os meses



## \* Simulação do Cálculo da CSLL – Anual

Obrigatoriamente deve-se aplicar o mesmo procedimento/opção da estimativa realizada no cálculo do IRPJ para a CSLL (Rec. Bruta/Balancete). (§7º do Art 31 da IN 1.700/17)

### BALANCETE DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO

Rúbricas / Contas	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
(+) Receita de Vendas	16.500.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	50.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00	88.900.000,00	100.000.000,00	113.580.000,00	130.000.000,00	150.000.000,00	163.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	1.526.250,00	2.312.500,00	3.422.500,00	4.625.000,00	6.012.500,00	6.660.000,00	8.223.250,00	9.250.000,00	10.506.150,00	12.025.000,00	13.875.000,00	15.077.500,00
(-) Desp. ICMS	2.970.000,00	4.500.000,00	6.660.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00	12.960.000,00	16.002.000,00	18.000.000,00	20.444.400,00	23.400.000,00	27.000.000,00	29.340.000,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>12.003.750,00</b>	<b>18.187.500,00</b>	<b>26.917.500,00</b>	<b>36.375.000,00</b>	<b>47.287.500,00</b>	<b>52.380.000,00</b>	<b>64.674.750,00</b>	<b>72.750.000,00</b>	<b>82.629.450,00</b>	<b>94.575.000,00</b>	<b>109.125.000,00</b>	<b>118.582.500,00</b>
(-) CMV	9.000.000,00	15.000.000,00	23.250.000,00	33.712.500,00	45.511.875,00	50.063.062,50	57.572.521,88	66.208.400,16	76.139.660,18	87.560.609,21	100.694.700,59	110.764.170,65
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>3.003.750,00</b>	<b>3.187.500,00</b>	<b>3.667.500,00</b>	<b>2.662.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>2.316.937,50</b>	<b>7.102.228,12</b>	<b>6.541.599,84</b>	<b>6.489.789,82</b>	<b>7.014.390,79</b>	<b>8.430.299,41</b>	<b>7.818.329,35</b>
(-) Desp. Aluguéis	35.000,00	70.000,00	105.000,00	140.000,00	175.000,00	210.000,00	245.000,00	280.000,00	315.000,00	350.000,00	385.000,00	420.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00	52.000,00	59.800,00	68.770,00	79.085,50	90.948,33	104.590,57	120.279,16	138.321,03	159.069,19	182.929,57	210.369,00
(-) Desp. Energia Elétrica	16.334,34	36.752,27	44.102,72	50.718,13	58.325,84	67.074,72	77.135,93	88.706,32	102.012,27	117.314,11	134.911,22	155.147,91
(-) Desp. Publicidade	1.500,00	2.025,00	2.430,00	2.794,50	3.213,68	3.695,73	4.250,09	4.887,60	5.620,74	6.463,85	7.433,43	8.548,44
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00	20.872,50	27.134,25	31.204,39	35.885,05	41.267,80	47.457,97	54.576,67	62.763,17	72.177,64	83.004,29	95.454,93
<b>(=) Lucro / Prejuízo</b>	<b>2.921.840,66</b>	<b>3.005.850,24</b>	<b>3.429.033,03</b>	<b>2.369.012,99</b>	<b>1.424.114,93</b>	<b>1.903.950,93</b>	<b>6.623.793,56</b>	<b>5.993.150,10</b>	<b>5.866.072,61</b>	<b>6.309.366,01</b>	<b>7.637.020,91</b>	<b>6.928.809,07</b>
IRPJ 15%	438.276,10	450.877,54	514.354,95	355.351,95	213.617,24	285.592,64	993.569,03	898.972,51	879.910,89	946.404,90	1.145.553,14	1.039.321,36
Adc. IRPJ 10%*	290.184,07	296.585,02	336.903,30	228.901,30	132.411,49	178.395,09	648.379,36	583.315,01	568.607,26	610.936,60	741.702,09	668.880,91
<b>Estimt/Atencip (Balancete)</b>	<b>728.460,17</b>	<b>747.462,56</b>	<b>851.258,26</b>	<b>584.253,25</b>	<b>346.028,73</b>	<b>463.987,73</b>	<b>1.641.948,39</b>	<b>1.482.287,52</b>	<b>1.448.518,15</b>	<b>1.557.341,50</b>	<b>1.887.255,23</b>	<b>1.708.202,27</b>
<b>(-) Antecipações pagas</b>	<b>-</b>	<b>328.000,00</b>	<b>496.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>734.000,00</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>1.290.000,00</b>	<b>1.448.518,15</b>	<b>1.557.341,50</b>	<b>1.887.255,23</b>
<b>(=) Estimt Balancete a Recolher</b>	<b>728.460,17</b>	<b>419.462,56</b>	<b>355.258,26</b>	<b>- 149.746,75</b>	<b>- 387.971,27</b>	<b>- 270.012,27</b>	<b>907.948,39</b>	<b>412.287,52</b>	<b>158.518,15</b>	<b>108.823,35</b>	<b>329.913,73</b>	<b>- 179.052,96</b>

**Saldo Negativo**





# SALDO DO AJUSTE FINAL A PAGAR

(Prazo para Recolhimento)

O saldo de IRPJ/CSLL apurado no ajuste efetuado em 31.12 será pago, em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, acrescido de juros Selic;

**Obs.** – O prazo acima não se aplica ao IRPJ/CSLL mensal estimado relativo ao mês de dezembro, que deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.



## AJUSTE ANUAL - COMPENSAÇÃO

Se for apurado imposto a compensar (Saldo Negativo), este valor poderá ser compensado com os impostos administrados pela Fazenda Nacional. Antes da vigência da IN nº 1.765/17 esses valores poderiam ser utilizados a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao da apuração, no entanto com o advento da citada IN:

Instrução Normativa nº 1.765/17 (Altera a IN nº 1.717/17).

“Art. 161-A. No caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, o pedido de restituição e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois da confirmação da transmissão da ECF, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

Nesse caso, o valor do crédito deverá ser acrescido da taxa SELIC acumulada mensalmente.



## AJUSTE ANUAL: COMPENSAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO PROCESSO Nº 0007540-03.2018.4.02.5101 (2018.51.01.007540-0) AUTOR/A(S) : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A RÉU/RÉ(S) : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA.

*“No tocante ao periculum in mora, na hipótese, também restou caracterizado, considerando que, sem a apresentação da EFC (cujo prazo de entrega se encerra apenas em 31/07 de cada ano), a impetrante fica impedida de utilizar saldos negativos de IRPJ e CSLL apurados em 2017 para quitar outros débitos próprios, em vultosos valores (fls.45/69), o que prejudicada sobremaneira o fluxo de caixa da parte para a quitação de débitos, embora seja credora de saldo negativo de IRPJ e CSLL, situação capaz de gerar grande impacto negativo quanto às finanças da empresa.*

*Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a Autoridade Coatora admita o regular processamento dos PER/DCOMPs a serem transmitidos pela impetrante utilizando saldos negativos de IRPJ e CSLL, independentemente de prévia entrega do ECF, com a conseqüente análise do direito creditório e a possibilidade de interposição de manifestação de inconformidade e demais recursos previstos no art. 74 da Lei nº 9.430/96 e no Decreto nº 70.235/1972, no caso de não homologação.”*



## AJUSTE ANUAL: COMPENSAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5027435-76.2017.4.03.6100 / 8ª Vara  
Cível Federal de São Paulo

IMPETRANTE: AMBEV S.A.

IMPETRADO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Como se percebe, o mencionado artigo 6º não concede mais prazo para a compensação a partir da apuração do saldo negativo. A Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, ao estabelecer normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, apenas regulamenta preceitos legais, estando em consonância com o ordenamento jurídico, tanto que não foi impugnada pela parte impetrante. Por sua vez, a Instrução Normativa RFB nº 1.765/2017, ao alterar a IN nº 1.717/17, e condicionar o pedido de restituição e a declaração de compensação à confirmação da transmissão da ECF, na qual se encontra demonstrado o direito creditório, a meu ver, não afronta os dispositivos da Lei nº 9.430/96, que, mais uma vez, não contém prazos e condições a serem obrigatoriamente observados.

Ou seja, desrespeito ao princípio da legalidade não há. Tampouco majoração de tributo. Além disso, esta IN não retirou o direito do contribuinte à compensação, mas, como a própria impetrante mencionou, apenas postergou essa possibilidade até a transmissão da ECF, que, frise-se, pode ser realizada pela impetrante desde janeiro até julho de 2018.

Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

## AJUSTE ANUAL - COMPENSAÇÃO

Para os contribuintes que optaram pelo recolhimento do IRPJ/CSLL com base no lucro real anual permanece obrigatório o recolhimento de estimativas mensais desses tributos, sendo-lhes vedada a quitação por meio de compensação (PER/DCOMP).

Observe o art. 74 da Lei nº 9.430/96:

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º:

IX - os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados na forma do art. 2º desta Lei. (Redação dada pelo Lei nº 13.670, de 2018).



## AJUSTE ANUAL - COMPENSAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5012888-50.2018.4.04.7108/RS.

A impetrante buscou a emissão de liminar para o efeito de afastar o ato ilegal imposto através do art. 6 da Lei 13.670/2018, que alterou o art. 74 da Lei 9.430 com o objetivo de vedar a compensação dos débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL.

A referida liminar foi emitida permitindo que a Impetrante continuasse realizando o pagamento do IRPJ e CSLL apurados mediante compensação com créditos decorrentes dos exercícios anteriores, até o final do presente exercício fiscal (12/2018) com base no princípio da segurança jurídica, à proteção da confiança legítima e à boa-fé objetiva do contribuinte.



# RESULTADO LÍQUIDO CONTÁBIL

(Dever de Escriturar e Livros Obrigatórios)

Os livros comerciais e fiscais obrigatórios, para efeito do IRPJ/CSLL, são:

1. Livro Diário (ECD)
2. Livro Razão (ECD)
3. Razão Auxiliar das Subcontas – Adoção Inicial da Lei nº 12.973/14 (ECD)
4. Livro de Inventário (SPED FISCAL)
5. Livro de Entradas (SPED FISCAL)
6. LALUR (ECF)

# JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Os juros sobre o capital próprio é uma remuneração que poderá ser efetuada aos sócios ou acionistas, “desde que, haja uma previsão contratual ou estatutária”.

## VANTAGENS

- **Empresas:** poderão deduzir os juros sobre capital próprio como despesa financeira, reduzindo a base de cálculo do IR (art. 9º da Lei nº 9.249/95 e art. 355 do RIR/18);
- **Acionistas:** IR sobre o JCP (15%) x IR/CSLL antes dos dividendos (34%)



# JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Base de Cálculo - art. 9º da Lei nº 9.249/95 (Alterado pelo art. 9º da Lei 12.973/14) :

- Variação pro rata dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre as seguintes contas do patrimônio líquido:

*I – Capital Social;*

*II – Reservas de Capital;*

*III – Reservas de Lucros;*

*IV – Ações em Tesouraria; e*

*V – Prejuízos Acumulados.*

Montante passível de dedução **limita-se** ao maior dos seguintes valores:

- 50% do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros, após a dedução da CSLL e antes da provisão para o IRPJ;
- 50% do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros, sem computar o resultado do período em curso.



# EXEMPLO DE CÁLCULO JSCP

- Informações relevantes: considerando a TJLP 6% a.a

## BALANÇO PATRIMONIAL

1. Ativo		2. Passivo	
50.512.744,10		50.512.744,10	
<b>1.1 Ativo Circulante</b>	<b>40.012.744,10</b>	<b>2.1 Passivo Circulante</b>	<b>2.012.744,10</b>
1.1.1 Bancos	5.155.000,00	2.1.1 Fornecedores	1.880.304,00
1.1.2 Clientes	19.957.744,10	2.1.2 Energia Elétrica a Pagar	105.000,00
1.1.3 Estoques	12.700.000,00	2.1.3 IRPJ a pagar	17.150,06
1.1.4 ICMS a Recuperar	1.500.000,00	2.1.4 CSLL a pagar	10.290,04
1.1.5 Pis e Cofins a Recuperar	700.000,00		
<b>1.2 Ativo Não Circulante</b>	<b>10.500.000,00</b>	<b>2.2 Passivo Não Circulante</b>	<b>-</b>
1.2.1 Permanente	10.500.000,00		
1.2.1.01 Imobilizado	10.000.000,00		
1.2.1.02 Investimentos	500.000,00	<b>2.3 P.L</b>	<b>48.500.000,00</b>
		2.3.1 Capital Social	37.000.000,00
		2.3.2 Reserva de Reavaliação / AAP	5.000.000,00
		2.3.3 Reservas de Capital	3.500.000,00
		2.3.4 Reserva de Lucros	3.000.000,00

## D.R.E - ANTES DO JSCP

(+) Receita de Vendas	25.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	2.312.500,00
(-) Desp. ICMS	4.500.000,00
(=) Receita Líquida	18.187.500,00
(-) CMV	7.000.000,00
(=) Lucro Bruto	11.187.500,00
(-) Salários e Encargos	1.500.000,00
(-) Desp. Alugueis	450.000,00
(-) Desp. Manutenção	750.000,00
(-) Desp. Energia Elétrica	650.000,00
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	75.000,00
<b>(=) Resultado Antes dos Impostos (IR e CSLL)</b>	<b>7.762.500,00</b>
(-) CSLL	698.625,00
<b>(=) Resultado Após a CSLL Antes do IRPJ</b>	<b>7.063.875,00</b>
(-) IRPJ	1.916.625,00
(-) Participações	-
<b>(=) Lucro / Prejuízo</b>	<b>5.147.250,00</b>

# EXEMPLO DE CÁLCULO JSCP

- Cálculo:

<b>Demonstrativo do Cálculo</b>	<b>Valores</b>
(+) Total do Patrimônio Líquido	48.500.000,00
(-) Reserva Reavaliação/AAP	(-) 5.000.000,00
(=) Base de Cálculo	43.500.000,00

<b>Demonstrativo do Cálculo</b>	<b>Valores</b>
(=) Base de Cálculo	43.500.000,00
% Alíquota TJLP	6%
(=) Valor dos Juros	2.610.000,00

# EXEMPLO DE CÁLCULO JSCP

- Limites de dedutibilidade - Cálculo:

<b>Demonstrativo do Cálculo</b>	<b>Valores</b>
(=) Valor dos Juros	2.610.000,00
Limites -> Maior valor entre:	
50% do lucro do Exercício (7.063.875,00 x 50%); ou	3.531.937,50
50% dos lucros acumulados (Reservas de Lucro -> 3.000.000,00 x 50%)	1.500.000,00
(=) Valor dos Juros a ser considerado	2.610.000,00
<b>(=) IRRF a recolher (15%)</b>	<b>391.500,00</b>





# EXEMPLO DE CÁLCULO JSCP

- Demonstração do benefício - Cálculo:

D.R.E - ANTES DO JSCP	
(+) Receita de Vendas	25.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	2.312.500,00
(-) Desp. ICMS	4.500.000,00
(=) Receita Líquida	18.187.500,00
(-) CMV	7.000.000,00
(=) Lucro Bruto	11.187.500,00
(-) Salários e Encargos	1.500.000,00
(-) Desp. Aluguéis	450.000,00
(-) Desp. Manutenção	750.000,00
(-) Desp. Energia Elétrica	650.000,00
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	75.000,00
(=) Resultado Antes dos Impostos (IR e CSLL)	7.762.500,00
(-) CSLL	698.625,00
(=) Resultado Após a CSLL Antes do IRPJ	7.063.875,00
(-) IRPJ	1.916.625,00
(-) Participações	-
(=) Lucro / Prejuízo	5.147.250,00

D.R.E - APÓS O JSCP	
(+) Receita de Vendas	25.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	2.312.500,00
(-) Desp. ICMS	4.500.000,00
(=) Receita Líquida	18.187.500,00
(-) CMV	7.000.000,00
(=) Lucro Bruto	11.187.500,00
(-) Salários e Encargos	1.500.000,00
(-) Desp. Aluguéis	450.000,00
(-) Desp. Manutenção	750.000,00
(-) Desp. Energia Elétrica	650.000,00
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	75.000,00
(-) Desp. Financeira - JSCP	2.610.000,00
(=) Resultado Antes dos Impostos (IR e CSLL)	5.152.500,00
(-) CSLL	463.725,00
(=) Resultado Após a CSLL Antes do IRPJ	4.688.775,00
(-) IRPJ	1.264.125,00
(-) Participações	-
(=) Lucro / Prejuízo	3.424.650,00

# EXEMPLO DE CÁLCULO JSCP

- Demonstração do benefício - Cálculo:

SEM JSCP	
IRPJ	1.916.625,00
CSLL	698.625,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.615.250,00</b>

COM JSCP	
IRRF	391.500,00
IRPJ	1.264.125,00
CSLL	463.725,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.119.350,00</b>



**Economia de:**  
**R\$ 495.900,00**  
 (18,96%)

# JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, responsável por analisar temas de legislação de direito privado em última instância no país, enfrentou essa discussão em sede de Recurso Repetitivo, no julgamento do REsp nº 1.373.438/RS. Nesta ocasião, entendeu-se que os JCP são na *“parcela do lucro distribuído aos acionistas (a par dos dividendos), tendo como fundamento o êxito econômico companhia, não a indisponibilidade do capital investido”*.

“Transitou em julgado decisão da Segunda Seção do STJ, em repetitivo, determinando que a natureza jurídica dos JCP é de “distribuição de lucros”, e não de juros”.



# JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A 1ª Seção do STJ, responsável pelo julgamento das questões de Direito Público, no julgamento do REsp nº 1.200.492/RS, também em sede de Recurso Repetitivo, entendeu que os JCP devem sofrer incidência de PIS e COFINS, mesmo tratamento aplicado aos juros (receitas financeiras em geral).

Nota: Essa decisão transitou em julgado no dia 28/08/2017.





# JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Essa divergência entre a 1ª Seção (REsp 1.200.492/RS) e 2ª Seção (REsp nº 1.373.438/RS), foi objeto de julgamento pela Corte Especial do STJ, que é responsável por uniformizar a jurisprudência em caso de divergência na interpretação do direito entre as Seções, tendo confirmado o entendimento de que os juros compõem a BC do PIS e da COFINS (permanecendo o entendimento da 1ª Seção).

# JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

SOLUÇÃO DE CONSULTA – COSIT – Nº 84 – 08/06/2016

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; A receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Cofins devidas no regime de apuração cumulativa.



# JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 2º Lei 12.973/14 – Altera redação do Art. 12 do Decreto 1.598/77.

“Art. 12. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

# SUBVENÇÕES

De acordo com a **CVM**: “As subvenções para custeio são constituídas por auxílio financeiro comumente recebido de forma periódica pela companhia para fazer face às suas despesas, insuficientemente cobertas pelas receitas derivadas de suas operações (tarifas). São, contabilmente, classificadas como receita extraordinária.

Quanto ao assunto, **Geraldo Ataliba e Celso Antônio Bandeira de Melo**, com base na doutrina de **Plácido e Silva e de Pontes Miranda**, afirmam: “A subvenção se pode definir como o “auxílio ou ajuda pecuniária que se dá a alguém ou a alguma instituição, no sentido de os proteger, ou para que realizem ou cumpram seus objetivos”. É concorrer com dinheiro ou outros bens da entidade estatal para que se exerça a atividade”.

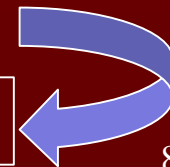
# SUBVENÇÕES

**Para Souto Maior Borges:** “A subvenção é um ato translativo de domínio, que implica sempre um “dare”, enquanto a isenção não implica aquisição alguma, implicando, ao contrário, um “non dare”. O conceito de subvenção está sempre associado à ideia de auxílio, ajuda – como indica a sua origem etimológica (“*subventio*”) – expressa normalmente em termos pecuniários.

Já na **Norma Brasileira de Contabilidade NBC nº 19.4**, o conceito de subvenção está exposto da seguinte forma: “Subvenção. Contribuição pecuniária, prevista em lei orçamentária, concedida por órgãos do setor público a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, com ou sem contraprestação de bens ou serviços da beneficiária dos recursos”.

## Recuperação de Custo ou Receita?

Próximo Slide



# SUBVENÇÕES

## (Tratamento Contábil Atual)

CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais:  
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 20



*12. Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições deste Pronunciamento. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido.*

# SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO

## RIR/18

### Subvenções e Recuperações de Custo:

Art. 441. Serão computadas na determinação do lucro operacional:

I - as subvenções correntes para custeio ou operação, recebidas de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas naturais (Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV);

(...)



# SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

## Lei 12.973/14

### Subvenções Para Investimento:

Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (reserva de incentivos fiscais), que somente poderá ser utilizada para:

I - absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

II - aumento do capital social.





# SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

## Lei 12.973/14

### Subvenções Para Investimento

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 2º As doações e subvenções de que trata o caput serão tributadas caso não seja observado o disposto no § 1º ou seja dada destinação diversa da que está prevista no caput, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou



# SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

## Lei 12.973/14

### Subvenções Para Investimento

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 3º Se, no período de apuração, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e de subvenções governamentais e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do caput, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 4º Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto previsto no inciso II do caput do art. 155 da CF/88, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos neste artigo. (Incluído pela LC nº 160, de 2017)

Constituição de Reserva de Lucros (de incentivos fiscais), com aplicação/destinação específica de:

- Absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou
- Aumento do capital social.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se inclusive aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados. (Incluído pela LC nº 160, de 2017)

Processo nº 11080.731977/2013-79

Acórdão nº 1401001.748 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de outubro de 2016

Matéria IRPJ/Reflexos

Recorrente PERTO S/A PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO.

Ano calendário: 2008, 2009.

CRÉDITO PRESUMIDO. ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. REDUTOR DE CUSTO. TRIBUTAÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Os créditos presumidos de ICMS são, financeiramente, renúncia de receita dos estados e, contabilmente, redutores de custos tributários para os contribuintes, não configurando renda ou receita deles, não cabendo, portanto, a tributação pelo IRPJ, pela CSLL, pelo PIS ou pela COFINS.



# DESPESAS E CUSTOS DEDUTÍVEIS

# Princípio Geral

É princípio geral, aplicável aos contribuintes que recolhem o IRPJ com base no lucro real, que todo e qualquer dispêndio feito em favor da empresa – ou toda obrigação assumida – para a aquisição de bens, serviços ou utilidades deve ser considerado **dedutível** se for feito com o propósito de manter em funcionamento da **fonte produtora** dos rendimentos. Essa dedução poderá ser **imediata** (despesa) ou **mediata** (caso dos custos que antes de afetarem o resultado transitam por contas de Ativo)



## Nos termos do artigo 311 do vigente RIR/18 (antigo art. 299 do RIR/99), são:

- **operacionais** as despesas não computadas nos custos, **necessárias** à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora.
- São **necessárias** as despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.
- De outro lado, as **despesas operacionais admitidas** são as **usuais ou normais** no tipo de transações, operações ou atividades da empresa.
- Assim, despesa **operacional dedutível** é toda aquela que é **necessária, normal ou usual**.

Basicamente, são três os requisitos que habilitam um determinado gasto a ser considerado como despesa operacional dedutível.

- 1º: Em primeiro lugar, é necessário que o gasto seja incorrido, vale dizer, que não deva, por lei, ser registrado em contas representativas dos ativos fixos ou circulantes; então, é indispensável que a empresa já tenha usufruído dos bens e serviços adquiridos.
- 2º: Em segundo lugar, o gasto deve ser necessário ou útil para a manutenção da atividade da empresa e, além disso, deve ser normal e usual ou relacionado com a atividade explorada.
- 3º: Em terceiro lugar, o gasto deve ser adequadamente comprovado, na forma de norma imperativa específica ou, na falta desta, por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico ou pelos costumes do lugar.

## Provisões x Passivos

Diferente tratamento ocorre com as provisões; os valores debitados nos resultados pela formação de provisões não são, em princípio, dedutíveis: a dedução só poderá ser feita se houver autorização legal. De acordo com o artigo 339 do atual Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/18):

**“Art. 339** - Na determinação do lucro real, somente serão dedutíveis as provisões expressamente autorizadas neste Regulamento (Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, art. 3º; e Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, caput, inciso I)”.



## A diferença entre despesa incorrida e provisão é fundamental

- Sobre a idéia de despesa incorrida há uma antiga lição de **Sampaio Dória**. Para ele, despesa incorrida é a que:
  - (a) resulta de obrigação formalmente contratada, líquida e certa, vencida ou não;
  - (b) seja precisamente quantificável;
  - (c) independa de evento futuro e incerto, que possa eliminar a respectiva obrigação, verificando-se automaticamente seu vencimento (decorso de prazo, para exemplificar); e (d) possua titular (credor) identificado precisamente.<sup>[1]</sup>

**DÓRIA, Antônio Roberto.** O regime de competência no imposto de renda e deduções de juros contratados. *Revista de estudos tributários n.º 3*. São Paulo: IBET/Resenha Tributária, 1979, p. 24.

# PROVISÕES

Provisões representam decréscimos patrimoniais (débito em conta de resultado) que têm como contrapartida contas do Ativo (casos em que ostentam a forma de contas retificadoras) ou contas de Passivo; neste último caso, as provisões representam parcelas que ainda não são exigíveis. Os valores que afetam o resultado são ou não dedutíveis: a regra geral é de que as provisões não são dedutíveis, exceto as autorizadas pela legislação tributária.

No Direito Societário, a formação de provisões decorre do mandamento do inciso I do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, segundo o qual no Balanço deverão ser contemplados os valores decorrentes de encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis.

## Provisões

- Nem a lei tributária nem a lei societária estabelecem um conceito de provisão; no passado, elas foram consideradas tributáveis como “reservas livres”, dado o caráter de sua inexigibilidade e porque são criadas com base em estimativas. Essas circunstâncias – origem em estimativa e inexigibilidade – estão perfeitamente delineadas no corpo do Parecer Normativo CST nº 110/71, que estabeleceu uma diferença – ainda hoje perfeitamente válida – entre provisão e despesa incorrida, nos seguintes termos:
  - “3. Assim, determinada despesa, originada de uma obrigação contratual ou da contraprestação de um serviço, porém, **perfeitamente identificada, gera um passivo exigível enquanto não for paga** e, logicamente, dedutível do lucro tributável”.
  - “4. Outra coisa será **estimar-se um gasto, sem identificação e pretender-se onerar a conta de resultado, sem mesmo conhecer sua quantificação definitiva**, mediante a constituição de uma reserva, ainda que sob a denominação de **provisão**”.



# Provisões Dedutíveis Autorizadas pela Legislação Tributária (arts. 340 a 344 do RIR/18)

- **Provisões Técnicas Compulsórias** (companhias de seguro e capitalização);
- **Remuneração de Férias;**
- **Décimo Terceiro Salário; e**
- **<sup>1</sup>Provisão para perdas de estoques** (Autor/Editor/Distribuidor de Livros).

Nota<sup>1</sup>: A dedutibilidade da provisão para perdas de estoques de livros não estava disciplinada no RIR/99, mas sim nos arts. 8 e 9 da Lei nº 10.753/03, no entanto na nova edição do regulamento tal provisão foi incluída no art. 341,00

# PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITO

## (Tratamento Fiscal)

Para os contratos inadimplidos a partir de 08.10.2014, poderão ser deduzidos como perda os créditos:

- I. Em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;
- II. Sem garantia, de valor:
  - a) Até R\$ 15.000,00, por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
  - b) Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 100.000,00, por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

# PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITO

## (Tratamento Fiscal)

c) Superior a R\$ 100.000,00 vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III. Com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

d) Até R\$ 50.000,00, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

e) Superior a R\$ 50.000,00, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

IV. Contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

# DESPESAS COM PROPAGANDA

- **Lei nº 7.450/1985:**

*Art. 54 - As despesas de propaganda são dedutíveis nas condições estabelecidas pela Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, segundo o regime de competência.*



# DESPESAS COM PROPAGANDA

- Decreto 9.580/18 – RIR/18:

Art. 380. São admitidos, como despesas de propaganda, desde que diretamente relacionados com a atividade explorada pela empresa e respeitado o regime de competência, observado, ainda, o disposto no art. 249, parágrafo único, inciso VIII (Lei nº 4.506, de 1964, art. 54, e Lei nº 7.450, de 1985, art. 54):

I a IV (...);

V - o valor das amostras, tributáveis ou não pelo imposto sobre produtos industrializados, distribuídas gratuitamente por laboratórios químicos ou farmacêuticos e por outras empresas que utilizem esse sistema de promoção de venda de seus produtos, sendo indispensável:

a e b (...)

c) que o valor das amostras distribuídas em cada ano-calendário não ultrapasse os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, tendo em vista a natureza do negócio, **até o máximo de cinco por cento da receita obtida na venda dos produtos.**

(Ver Anexo I, item A.067 da Instrução Normativa nº 1.881/2019)



## DESPESAS COM BRINDES

- **RIR/18:**

*Art. 260. Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (Decreto – Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º):*

*VII - as despesas com brindes (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII);*

# TRIBUTOS E MULTAS

## (Dedutibilidade)

Os tributos e contribuições são dedutíveis segundo o regime de competência.

A dedutibilidade, como custo ou despesa, de rendimentos pagos ou creditados a terceiros abrange o imposto cujo o ônus a fonte pagadora assume.

- 1) A dedutibilidade não se aplica aos tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa, reservando-se a dedução para o momento da decisão final desfavorável ao contribuinte.
- 2) Não são dedutíveis as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infração que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.



# TRIBUTOS E MULTAS

## (Dedutibilidade)

- **RIR/18 – Art. 352**

Art. 352. Os impostos e as contribuições são dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, segundo o regime de competência:

§ 5º Não são dedutíveis como custo ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, exceto as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo (Lei nº 8.981, de 1995, art. 41, § 5º).

- **IN. RFB 1700/2017, arts. 132:**

Art. 132. Não são dedutíveis na apuração do lucro real e do resultado ajustado as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.



# MULTAS (NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA).

**IN. RFB 1700/2017, art. 133:**

*Art. 133. As multas impostas por transgressões de leis de natureza não tributária são indedutíveis como custo ou despesas operacionais.*



# Exercício Apuração IRPJ e CSLL – Lucro Real Escrituração Lalur e Lacs (Partes A e B)

Com as informações apresentadas a seguir, no Balanço, na D.R.E e nos informativos auxiliares pede-se:

- a) Calcular o JSCP a ser distribuído e deduzido do lucro do período;
- a) Apurar o Lucro real (Escriturando Parte A e B do Lalur e LACS); e
- b) Calcular o IRPJ e a CSLL.



# Informações Auxiliares

- A) Calcular o IRPJ e CSLL definitivo;
- B) Total de estimativa de IRPJ recolhida durante o ano: valor de R\$ 50.000,00;
- C) Total de estimativa de CSLL recolhida durante o ano: valor de R\$ 15.000,00;
- D) Despesas com brindes referem-se a objetos sem a marca da empresa;
- E) Das despesas com Multas, R\$ 75.000,00 referem-se a multa por infrações (Auto de Infração);
- F) Das despesas com Refeições, R\$ 50.000,00 referem-se a funcionários e R\$ 20.000,00 alimentação da diretoria;
- G) AVJ em propriedades para investimento no valor de R\$ 15.000,00.
- H) Receita de Subvenção p/ Investimento relacionada a Crédito Presumido de ICMS.
- I) Saldo de Prejuízo Fiscal Acumulado = R\$ 1.500.000,00.
- J) Calcular o JSCP – considerando a TJLP em 6% a.a



## BALANÇO PATRIMONIAL

<b>1. Ativo</b>	<b>5.533.244,10</b>	<b>2. Passivo</b>	<b>5.533.244,10</b>
<b>1.1 Ativo Circulante</b>	<b>3.383.244,10</b>	<b>2.1 Passivo Circulante</b>	<b>283.244,10</b>
1.1.1 Bancos	700.000,00	2.1.1 Fornecedores	150.000,00
1.1.2 Clientes	1.957.744,10	2.1.2 Energia Elétrica a Pagar	10.500,00
1.1.3 Estoques	505.500,00	2.1.3 Parcelamentos C.P - PERT	120.000,00
1.1.4 ICMS a Recuperar	150.000,00	2.1.4 PIS e Recolher	1.715,06
1.1.5 Pis e Cofins a Recuperar	70.000,00	2.1.5 Cofins a Recolher	1.029,04
<b>1.2 Ativo Não Circulante</b>	<b>2.150.000,00</b>	<b>2.2 Passivo Não Circulante</b>	<b>250.000,00</b>
1.2.1 Permanente	2.150.000,00	2.2.1 Parcelamentos L.P - PERT	250.000,00
1.2.1.01 Imobilizado	1.250.000,00		
1.2.1.02 Intangível	150.000,00		
1.2.1.03 Investimentos	750.000,00		
		<b>2.3 P.L</b>	<b>5.000.000,00</b>
		2.3.1 Capital Social	3.150.000,00
		2.3.2 Reserva de Reavaliação / AAP	500.000,00
		2.3.3 Reservas de Capital	350.000,00
		2.3.4 Reserva de Lucros	1.000.000,00



## D.R.E - ANTES DO JCP

(+) Receita de Vendas	8.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	740.000,00
(-) Desp. ICMS	1.440.000,00
(=) Receita Líquida	5.820.000,00
(-) CMV	3.250.000,00
(=) Lucro Bruto	2.570.000,00
(-) Salários e Encargos	350.000,00
(-) Desp. Alugueis	35.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00
(-) Desp. Energia Elétrica	55.000,00
(-) Desp. Alimentação/Ticket	70.000,00
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	15.000,00
(-) Desp. Com Brindes	50.000,00
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00
(-) Desp. Multas	90.000,00
(+) Receita de Subvenção	150.000,00
(+) Ajuste a Valor Justo - Propriedade p/Investimento	15.000,00
(=) Resultado Antes dos Impostos (IR e CSLL)	2.040.925,00



# LACS – Parte A

<b>Resultado antes dos Impostos</b>	<b>R\$ 2.040.925,00</b>
(+) Total Adições	R\$ 145.000,00
+ Brindes	R\$ 50.000,00
+ Multas indedutíveis (infrações)	R\$ 75.000,00
+ Alimentação Diretoria	R\$ 20.000,00
(-) Total Exclusões	R\$ 165.000,00
- Subvenção para Investimento	R\$ 150.000,00
- AVJ – Ajuste a Valor Justo	R\$ 15.000,00
-	
<b>(=) Base de Cálculo CSLL</b>	<b>R\$ 2.020.925,00</b>

\*Antes do JSCP

# Cálculo da CSLL

<b>Base de Cálculo da CSLL</b>	<b>R\$ 2.020.925,00</b>
<b>(-) Compensação de Base Negativa</b>	<b>R\$ 606.277,50</b>
<b>(=) Base CSLL após Compensação de BC Negativa</b>	<b>R\$ 1.414.647,50</b>
<b>Alíquota CSLL</b>	<b>9%</b>
<b>(=) CSLL do período</b>	<b>R\$ 127.318,27</b>
<b>(-) Antecipações</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>(=) CSLL a recolher</b>	<b>R\$ 112.318,27</b>


**30%**

 \*Antes do JSCP
 

**D.R.E - ANTES DO JCP**

(+) Receita de Vendas	8.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	740.000,00
(-) Desp. ICMS	1.440.000,00
(=) Receita Líquida	5.820.000,00
(-) CMV	3.250.000,00
(=) Lucro Bruto	2.570.000,00
(-) Salários e Encargos	350.000,00
(-) Desp. Alugúeis	35.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00
(-) Desp. Energia Elétrica	55.000,00
(-) Desp. Alimentação/Ticket	70.000,00
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	15.000,00
(-) Desp. Com Brindes	50.000,00
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00
(-) Desp. Multas	90.000,00
(+) Receita de Subvenção	150.000,00
(+) Ajuste a Valor Justo - Propriedade p/Investimento	15.000,00
<b>(=) Resultado Antes dos Impostos (IR e CSLL)</b>	<b>2.040.925,00</b>
(-) CSLL	127.318,27
<b>(=) Resultado Após a CSLL Antes do IRPJ</b>	<b>1.913.606,73</b>

\*Antes do JSCP



# CÁLCULO JSCP

- Cálculo:

<b>Demonstrativo do Cálculo</b>	<b>Valores</b>
(+) Total do Patrimônio Líquido	5.000.000,00
(-) Reserva Reavaliação/AAP	(-) 500.000,00
(=) Base de Cálculo	4.500.000,00

<b>Demonstrativo do Cálculo</b>	<b>Valores</b>
(=) Base de Cálculo	4.500.000,00
% Alíquota TJLP	6%
(=) Valor dos Juros	270.000,00

# CÁLCULO DO JSCP

- Limites de dedutibilidade - Cálculo:

Demonstrativo do Cálculo	Valores
(=) Valor dos Juros	270.000,00
Limites -> Maior valor entre:	
50% do lucro do Exercício (1.913.606,73 x 50%); ou	956.803,36
50% dos lucros acumulados (Reservas de Lucro -> 1.000.000,00 x 50%)	500.000,00
(=) Valor dos Juros a ser considerado	270.000,00
<b>(=) IRRF a recolher (15%)</b>	<b>40.500,00</b>



<b>D.R.E - APÓS IRPJ e CSLL</b>	
(+) Receita de Vendas	8.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	740.000,00
(-) Desp. ICMS	1.440.000,00
(=) Receita Líquida	5.820.000,00
(-) CMV	3.250.000,00
(=) Lucro Bruto	2.570.000,00
(-) Salários e Encargos	350.000,00
(-) Desp. Alugueis	35.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00
(-) Desp. Energia Elétrica	55.000,00
(-) Desp. Alimentação/Ticket	70.000,00
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	15.000,00
(-) Desp. Com Brindes	50.000,00
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00
(-) Desp. Multas	90.000,00
(-) Desp. Financeira - JSCP	270.000,00
(+) Receita de Subvenção	150.000,00
(+) Ajuste a Valor Justo - Propriedade p/Investimento	15.000,00
<b>(=) Resultado Antes dos Impostos (IR e CSLL)</b>	<b>1.770.925,00</b>

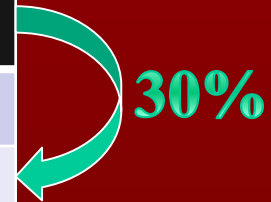
# LACS – Parte A

<b>Resultado antes dos Impostos</b>	<b>R\$ 1.770.925,00</b>
(+) Total Adições	R\$ 145.000,00
+ Brindes	R\$ 50.000,00
+ Multas indedutíveis (infrações)	R\$ 75.000,00
+ Alimentação Diretoria	R\$ 20.000,00
(-) Total Exclusões	R\$ 165.000,00
- Subvenção para Investimento	R\$ 150.000,00
- AVJ – Ajuste a Valor Justo	R\$ 15.000,00
-	
<b>(=) Base de Cálculo CSLL</b>	<b>R\$ 1.750.925,00</b>

\*Após o JSCP

# Cálculo da CSLL

<b>Base de Cálculo da CSLL</b>	<b>R\$ 1.750.925,00</b>
(-) <b>Compensação de Base Negativa</b>	<b>R\$ 525.277,50</b>
(=) <b>Base CSLL após Compensação de BC Negativa</b>	<b>R\$ 1.225.647,50</b>
<b>Alíquota CSLL</b>	<b>9%</b>
(=) <b>CSLL do período</b>	<b>R\$ 110.308,27</b>
(-) <b>Antecipações</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
(=) <b>CSLL a recolher</b>	<b>R\$ 95.308,27</b>



**30%**

\*Após o JSCP







# LACS – Parte B

PARTE B - CONTROLE DE VALORES QUE CONSTITUIRÃO AJUSTE DO LUCRO LIQUIDO DE EXERCÍCIOS FUTUROS FOLHA 02					
CONTA: PREJUÍZO FISCAL					
DATA	HISTÓRICO	Controle de Valores			D/C
		Débito	Crédito	Saldo	
31.12.2017	Prej. Fiscal apurado n/exercício	-	1.500.000,00	1.500.000,00	C
31.12.2018	Prej. Fiscal compensado n/exercício	525.277,50	-	974.722,50	C
<b>Saldo</b>				<b>974.722,50</b>	<b>C</b>



D.R.E - APÓS CSLL	
(+) Receita de Vendas	8.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	740.000,00
(-) Desp. ICMS	1.440.000,00
(=) Receita Líquida	5.820.000,00
(-) CMV	3.250.000,00
(=) Lucro Bruto	2.570.000,00
(-) Salários e Encargos	350.000,00
(-) Desp. Alugueis	35.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00
(-) Desp. Energia Elétrica	55.000,00
(-) Desp. Alimentação/Ticket	70.000,00
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	15.000,00
(-) Desp. Com Brindes	50.000,00
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00
(-) Desp. Multas	90.000,00
(-) Desp. Financeira - JSCP	270.000,00
(+) Receita de Subvenção	150.000,00
(+) Ajuste a Valor Justo - Propriedade p/Investimento	15.000,00
<b>(=) Resultado Antes dos Impostos (IR e CSLL)</b>	<b>1.770.925,00</b>
(-) CSLL	110.308,27
<b>(=) Resultado Após a CSLL Antes do IRPJ</b>	<b>1.660.616,73</b>



# LALUR – Parte A

<b>Resultado após CSLL e antes do IRPJ</b>	<b>R\$ 1.660.616,73</b>
(+) Total Adições	R\$ 255.308,27
+ CSLL	R\$ 110.308,27
+ Brindes	R\$ 50.000,00
+ Multas indedutíveis (infrações)	R\$ 75.000,00
+ Alimentação Diretoria	R\$ 20.000,00
(-) Total Exclusões	R\$ 165.000,00
- Subvenção para Investimento	R\$ 150.000,00
- AVJ – Ajuste a Valor Justo	R\$ 15.000,00
-	
<b>(=) Lucro Real</b>	<b>R\$ 1.750.925,00</b>



# Cálculo do IRPJ

Base de Cálculo do IRPJ (LUCRO REAL)	R\$ 1.750.925,00	
		30%
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	R\$ 525.777,50	
(=) Base IRPJ após Comp. de Prejuízos Fiscais	R\$ 1.225.647,50	
		<u>1.225.647,50</u> <u>(-) 240.000,00</u> <u>985.647,50</u>
Alíquota IRPJ	15%	
Alíquota IRPJ Adicional (< 240.000,00)	10%	
(=) IRPJ Normal	R\$ 183.847,12	
(=) IRPJ Adicional	R\$ 98.564,45	
(-) Antecipações	R\$ 50.000,00	
(=) IRPJ a recolher	R\$ 232.411,87	



# LALUR – Parte B

PARTE B - CONTROLE DE VALORES QUE CONSTITUIRÃO AJUSTE DO LUCRO LIQUIDO DE EXERCÍCIOS FUTUROS FOLHA 02					
CONTA: PREJUÍZO FISCAL					
DATA	HISTÓRICO	Controle de Valores			D/C
		Débito	Crédito	Saldo	
31.12.2017	Prej. Fiscal apurado n/exercício	-	1.500.000,00	1.500.000,00	C
31.12.2018	Prej. Fiscal compensado n/exercício	525.277,50	-	974.722,50	C
<b>Saldo</b>				<b>974.722,50</b>	<b>C</b>




# E - LALUR – Parte A (ECF)

LALUR - Parte A			
Nome Empresarial: [REDACTED]			
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017		CNPJ: [REDACTED]	SCP:
Período de Apuração: A00 - Anual			
Histórico	Adição	Exclusão	
2: Lucro Líquido Antes do IRPJ	<b>1.660.616,73</b>		
5: ADIÇÕES			
7: Custos não dedutíveis (Brindes)	50.000,00		
8.30: Despesas com Alimentação de sócios, acionistas e administradores	20.000,00		
8.60: Multas por infrações Fiscais	75.000,00		
9: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	110.308,27		
93: SOMA DAS ADIÇÕES (IRPJ)	<b>255.308,27</b>		
94: EXCLUSÕES			
106: (-) Doações e subvenções para investimento		150.000,00	
137: (-) Avaliação a valor justo - ativo ou passivo da pessoa jurídica - ganho		15.000,00	
168: SOMA DAS EXCLUSÕES		<b>165.000,00</b>	
171: LUCRO REAL APÓS COMPENSAÇÕES DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO	<b>1.750.925,00</b>		
172: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE PERÍODOS ANTERIORES			
173: (-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividades em Geral		525.277,50	
<b>175: LUCRO REAL</b>	<b>1.225.647,50</b>		

Informações extraídas do registro M300 - da ECF

# E - LALUR – Parte B (ECF)

LALUR - Parte B						
Nome Empresarial: _____						
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017						
CNPJ: _____						
SCP: _____						
Período de Apuração:			A00 - Anual			
Código/Descrição da Conta:		1	Compensação de Prejuízos Fiscais de Periodos Anteriores - Atividade Geral			
Histórico		Débito	Crédito		Saldo	
PREJUÍZO FISCAL DE PERIODOS ANTERIORES		-	1.500.000,00		1.500.000,00	C
1: Compensação de prejuízos fiscais de periodos anterior		525.277,50	-		<b>974.722,50</b>	<b>C</b>
<i>Informações extraídas do registro M010/M410 e M500 - da ECF</i>						

<b>D.R.E - APÓS IRPJ e CSLL</b>	
(+) Receita de Vendas	8.000.000,00
(-) Desp. PIS e COFINS	740.000,00
(-) Desp. ICMS	1.440.000,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>5.820.000,00</b>
(-) CMV	3.250.000,00
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>2.570.000,00</b>
(-) Salários e Encargos	350.000,00
(-) Desp. Aluguéis	35.000,00
(-) Desp. Manutenção	20.000,00
(-) Desp. Energia Elétrica	55.000,00
(-) Desp. Alimentação/Ticket	70.000,00
(-) Desp. Publicidade e Propaganda	15.000,00
(-) Desp. Com Brindes	50.000,00
(-) Desp. Combustíveis	9.075,00
(-) Desp. Multas	90.000,00
(-) Desp. Financeira - JSCP	270.000,00
(+) Receita de Subvenção	150.000,00
(+) Ajuste a Valor Justo - Propriedade p/Investimento	15.000,00
<b>(=) Resultado Antes dos Impostos (IR e CSLL)</b>	<b>1.770.925,00</b>
(-) CSLL	110.308,27
<b>(=) Resultado Após a CSLL Antes do IRPJ</b>	<b>1.660.616,73</b>
(-) IRPJ	282.411,57
(-) Participações	-
<b>(=) Lucro / Prejuízo</b>	<b>1.378.205,16</b>





# Instrução Normativa Nº 1.881/19

- Tabelas de exclusões e adições da IN 1700/17 alteradas.
- Anexo I – adições;
- Anexo II – exclusões.

- Nota: no slide seguinte veremos alguns exemplos.

# Instrução Normativa Nº 1.881/19

## • ANEXO I - TABELA DE ADIÇÕES AO LUCRO LÍQUIDO (exemplo)

Nº	Assunto	Descrição do Ajuste	Aplica-se ao IRPJ?	Aplica-se a CSLL?	Dispositivo na IN	Controle na Parte B	Adição/Exclusão Relacionada (*)
A.016	Aluguéis	O valor das Despesas de aluguéis que não atenderem às condições do caput do art. 71 da lei nº 4.506/64, e a parcela que exceder ao preço ou valor de mercado dos aluguéis pagos a sócios ou dirigentes de empresas e a seus parentes ou dependentes.	Sim	Não	Art. 83, inciso I, e art. 84	Não	-
A.067	Propaganda	O valor das despesas de propaganda que não atendam às condições previstas no art. 54 da Lei nº 4.506/64.	Sim	Não	-	Não	-
A.073	Subvenções	O valor das doações e subvenções para investimentos recebidas do Poder Público, anteriormente excluído conforme item E.047 do Anexo II desta Instrução Normativa, quando descumpridas as condições previstas no art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014	Sim	Sim	Art. 198	Sim ( C )	E.047

# Instrução Normativa Nº 1.881/19

## • ANEXO II - TABELA DE EXCLUSÕES DO LUCRO LÍQUIDO (exemplo)

Nº	Assunto	Descrição do Ajuste	Aplica-se ao IRPJ?	Aplica-se a CSLL?	Dispositivo na IN	Controle na Parte B	Adição/ Exclusão Relacionada (*)
E.001	Adoção Inicial dos arts. 1 a 71 da Lei 12.973/14 – AAP	O saldo credor existente na data de adoção inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014, na conta de ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, a ser excluído no período de apuração em que for reclassificado para o resultado como receita.	Sim	Sim	Art. 291 a Art. 309-A, caput e §2º	Sim (D)	-
E.047	Subvenções	O valor das doações e subvenções para investimentos recebidas do Poder Público reconhecido no resultado, desde que atendidas as condições previstas no art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014.	Sim	Sim	Art. 198	Sim ( C )	A.073



# ALGUNS CASES DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO 01

## Redução do Capital da PJ – Venda de Imóveis pela PF

Esse tipo de “planejamento” envolve a venda de ativos de empresas por meio de sócios pessoas físicas. Tal procedimento, adotado, por exemplo, na venda da Suzano Petroquímica - faz com que a tributação sobre o ganho de capital decorrente do negócio diminua de 34% para até 15%.

*“Há ao menos cinco decisões de turma nesse sentido. E apesar de o tema ainda não ter sido enfrentado pela Câmara Superior, para advogados, há clara demonstração de que se está estabelecendo uma jurisprudência favorável ao contribuinte no Carf. Essas operações envolvem a chamada redução de capital social - quando há devolução de patrimônio da empresa.<sup>1</sup>”*



# Redução do Capital da PJ – Venda de Imóveis pela PF

*Acórdão nº 1201001.809 de 25/07/2017*

*CARF - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária*

REDUÇÃO DE CAPITAL. ENTREGA DE BENS E DIREITOS DO ATIVO AOS SÓCIOS E ACIONISTAS PELO VALOR CONTÁBIL. SITUAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTS. 22 DA LEI Nº 9.249 DE 1995. PROCEDIMENTO LÍCITO. Os arts. 22 e 23 da Lei nº 9.249, de 1995, adotam o mesmo critério tanto para integralização de capital social, quanto para devolução deste aos sócios ou acionistas, conferindo coerência ao sistema jurídico: o art. 23 prevê que a pessoa física transfira à pessoa jurídica, a título de integralização de capital social, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração ou de mercado; o art. 22, que os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, também poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

REDUÇÃO DE CAPITAL. ENTREGA DE BENS E DIREITOS DO ATIVO AOS SÓCIOS E ACIONISTAS PELO VALOR CONTÁBIL. ALIENAÇÃO POSTERIOR DESTES BENS. O fato dos acionistas efetuarem a redução do capital social, visando a subsequente alienação de suas ações a terceiros, tributando o ganho de capital na pessoa jurídica situada no exterior, não caracteriza a operação de redução de capital como simulação.



# Redução do Capital da PJ – Venda de Imóveis pela PF

*Acórdão nº 1201001.920 de 18/10/2017*

*Processo: 15504.730268/2014-80*

*CARF - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária*

REDUÇÃO DE CAPITAL. ENTREGA DE BENS E DIREITOS DO ATIVO AOS SÓCIOS E ACIONISTAS PELO VALOR CONTÁBIL. SITUAÇÃO AUTORIZADA PELO ARTIGO 22 DA LEI Nº 9.430 DE 1996. PROCEDIMENTO LÍCITO. Os artigos 22 e 23 da Lei nº 9.249, de 1995, adotam o mesmo critério tanto para integralização de capital social, quanto para devolução deste aos sócios ou acionistas, conferindo coerência ao sistema jurídico. O artigo 23 prevê a possibilidade das pessoas físicas transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital social, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração ou pelo valor de mercado. O artigo 22, por sua vez, prevê que os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado. Ademais, o fato dos acionistas planejarem a redução do capital social, celebrando contratos preliminares de que tratam os artigos 462 e 463 do Código Civil, visando a subsequente alienação de suas ações a terceiros, tributando o ganho de capital na pessoa física, não caracteriza a operação de redução de capital como simulação.





# Redução do Capital da PJ – Venda de Imóveis pela PF

*Acórdão nº 9101003.880 de 07/11/2018*

*Vinculado ao mesmo processo do slide anterior: nº 15504.730268/2014-80*

*CARF – Câmara Superior de Recursos Fiscais*

ADMISSIBILIDADE. ART. 67 DO ANEXO II DO RICARF/2009. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. DISCUSSÕES JURÍDICAS DISTINTAS. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. Se os contextos fáticos analisados pelos acórdãos recorrido e paradigma são distintos e as discussões jurídicas são diversas, logicamente constata-se a inexistência da divergência jurisprudencial requerida pelo art. 67 do Anexo II do RICARF/2009 (e também pelo dispositivo equivalente do RICARF/2015), devendo, como consequência, não ser conhecido o recurso especial.

Nota: Considerando que a análise sobre este tema deve ser feita caso a caso a turma não conheceu do recurso da Fazenda Nacional por seis votos a quatro. O fato fez com que a decisão da câmara baixa, que afastou por maioria de votos a cobrança de IRPJ e CSLL, se tornasse definitiva. A empresa não terá de arcar com a cobrança tributária de cerca de R\$ 460 milhões em valores históricos, incluindo uma multa de 150% do imposto devido por suposta fraude.

# Redução do Capital da PJ – Venda de Imóveis pela PF

*Acórdão nº 1401002.347 de 10/04/2018*

*CARF - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária*

VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA RECEBIDA PELOS SÓCIOS APÓS OPERAÇÃO DE REDUÇÃO DE CAPITAL. AUSÊNCIA DE SIMULAÇÃO. PLANEJAMENTO LEGÍTIMO. Restando comprovado que a negociação da participação societária foi de fato e de direito realizada pelas pessoas físicas (ausência de simulação), bem como que a redução de capital com entrega de participação aos sócios produziu as consequências jurídicas normalmente esperadas para este tipo de operação (negócio dotado de "causa"), não há base para que o fisco desconsidere os efeitos tributários a pretexto de tributar os atos segundo o que, no seu entender, seria o seu desfecho previsível.

## Alerta para casos em que se verifique AVJ!

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 415/2017 – AVJ – Redução de Capital – Imóvel avaliado a Valor Justo – Valor Contábil.

### **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

**PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM BENS E DIREITOS AVALIADOS A VALOR JUSTO. ALIENAÇÃO. VALOR CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. ADIÇÃO DO GANHO CONTROLADO POR SUBCONTA.**

A pessoa jurídica pode efetivar a transferência de bens aos sócios por meio da devolução de participação no capital social (redução de capital) pelo valor contábil, não gerando, assim, ganho de capital. No entanto, o valor contábil inclui o ganho decorrente de avaliação a valor justo controlado por meio de subconta vinculada ao ativo, e, quando da realização deste, qual seja, transferência dos bens aos sócios, o aumento do valor do ativo, anteriormente excluído da determinação do lucro real e do resultado ajustado, deverá ser adicionado à apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 9.249, de 1995, art. 22; Lei nº 12.973, de 2014, art. 13 e IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 41, 97 e 98.



## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO 02



# Pagamento de JSCP e Dividendos das controladas diretamente a Usufrutuário das cotas da holding (PF).

*Acórdão nº 2401-004.568 de 07/02/2017 - CARF - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
IRPF – SALIM DAYAN*

USUFRUTO. NATUREZA JURÍDICA. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. O usufruto representa uma divisão das faculdades inerentes ao direito de propriedade, uma vez que o direito real sobre o objeto do usufruto é conferido a outrem, que passa a retirar os frutos e utilidades que a coisa alheia produz, sem alterar sua substância. É da essência do usufruto o aproveitamento dos rendimentos do bem pelo usufrutuário. Com base na disciplina normativa afeta ao direito civil e societário, os valores a título de lucros/dividendos e de juros sobre capital próprio, pagos ou creditados como resultado de participações societárias, são rendimentos que pertencem ao usufrutuário.

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. USUFRUTO. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE. Os juros pagos ou creditados a pessoa física na condição de usufrutuário de participações societárias, a título de remuneração do capital próprio, devem ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), na data do pagamento ou crédito.

LUCROS OU DIVIDENDOS. USUFRUTO. ISENÇÃO. Os valores pagos a título de lucros ou dividendos, calculados com base nos resultados da pessoa jurídica apurados a partir do mês de janeiro de 1996, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física beneficiária dos rendimentos na condição de usufrutuária de participações societárias.

## Solução de Consulta COSIT nº 38/2018

*Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ*

*Ementa: USUFRUTRO DE AÇÕES. DIVIDENDOS. TRIBUTAÇÃO.*

*Os lucros ou dividendos pagos ao usufrutuário das ações da empresa constituem rendimento não sujeito à tributação pelo imposto de renda, desde que tenham sido calculados com base em resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996. Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 40 e 116; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.390 a 1.411; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10.*

# Pergunta: E o JSCP?



## Notícia veiculada no Valor Econômico em 08/05/2018

*“Para advogados tributaristas, a solução de consulta é importante porque vai orientar a fiscalização, até então voltada para a contestação das operações envolvendo usufruto por considerá-las parte de um planejamento sucessório e tributário abusivo. Além disso, entendem os especialistas, a mesma interpretação poderá ser estendida para o recebimento de juros sobre o capital próprio (JCP).*

*Para Fábio Calcini, do Brasil Salomão e Matthes Advocacia, o posicionamento da Receita em relação ao tema deve trazer tranquilidade e segurança jurídica aos contribuintes que realizaram ou pretendem realizar operações de usufruto. Essas operações são muitos comuns nos planejamentos de governança e sucessório.*

*Segundo o tributarista Diego Miguita, do Vaz Buranello Shingaki & Oioli Advogados, a solução de consulta, por analogia, se aplicaria às várias disputas no Carf sobre o tratamento tributário a ser dado aos juros sobre capital próprio recebidos por usufrutuários. Quando se trata de pessoa física, há a retenção de 15% na fonte no momento da distribuição sem nova tributação.”*



FIM

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

(11) 99545-7297

(81) 98255-8846

[marcelo@magalhaespeixoto.com.br](mailto:marcelo@magalhaespeixoto.com.br)